



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO

O objeto deste certame é a contratação de serviços destinados à oferta de Transporte Escolar de forma Emergencial, devido ao lote da **Linha Nº 02 – Porteirinha – período do meio dia**, restou deserto no Processo de Pregão Presencial 002/2026.

Precisamos garantir que os alunos destas localidades tenham acesso seguro e confiável à escola, moram em lugares longe e/ou não têm meios próprios de transporte. O Município precisa garantir e promover a igualdade de oportunidades educacionais, permitindo que todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou situação socioeconômica, possam frequentar a escola regularmente. Além disso, o transporte escolar também contribui para a redução do tráfego nas ruas, a segurança dos alunos durante o trajeto e o bem-estar geral da comunidade escolar.

2.1. Classificação dos Bens e Serviços Comuns:

2.1.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

3 – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Objetivo da Contratação

Em virtude da necessidade da Prefeitura Municipal de Ipê de oferecer o serviço de transporte escolar de forma emergencial, o qual é fundamental e uma garantia constitucional principalmente para alunos da rede estadual e municipal residentes na zona rural e de difícil acesso. Existe a necessidade de contratação de serviços para execução do transporte escolar proporcionando aos educandos segurança, conforto, garantindo o acesso, e para isso contratar veículos e motoristas habilitados cumprindo as regras determinadas por lei para veículos que prestam serviços de transporte escolar.

3.2. Dos Quantitativos Requisitados

Os quantitativos foram baseados na contratação anual anterior e a previsão para ocorrer no próximo período de 202 dias.

A contratação presente contratação é vedada a sua prorrogação, conforme Art.75, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Escolha da modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021



A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, conforme o Artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que prevê que:

III - O **Artigo 75, inciso III, alínea “a”** da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) trata da **dispensa de licitação quando a licitação anterior restar deserta ou fracassada**.

Outrossim, destaca-se que a forma de contratação por meio de **Dispensa de Licitação**, amparada no **artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se como a medida mais adequada para suprir a necessidade decorrente de licitação anteriormente declarada deserta, garantindo a continuidade do serviço público essencial.

Tal providência visa assegurar que os alunos residentes nas localidades em que não houve interessados na realização do transporte escolar não sejam prejudicados ou fiquem impossibilitados de frequentar as aulas, evitando prejuízo à Administração Pública e à coletividade.

3.4. Do orçamento estimado

3.4.1. Os valores serão obtidos através de orçamentos realizados pelos responsáveis da Secretaria de Educação, com empresas aptas a realização dos serviços. Serviços estes, que exigem a aptidão em vários fatores e disponibilidade de veículos e motoristas capacitados para tal função. Afim de que, não cause danos nem prejuízos aos estudantes e tampouco para a administração pública.

3.4.2. Entretanto apesar de uma gama de empresas no ramo existentes no município, só houve um fornecedor interessado em fazer a cotação de preços e que se demonstrou interessado em realizar o trajeto em questão.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes para execução deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS MDE

Projeto/Atividade: 2.038 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E. FUND.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (392) Desdobramento (7808)

Unidade Orçamentária: 03 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.050 – TRANSPORTE ESCOLAR COM FNDE/PNAT

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (462) Desdobramento (7824)

Projeto/Atividade: 2.052 – TRANSPORTE ESCOLAR – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (464) Desdobramento (7825)

Projeto/Atividade: 2.054 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (466) Desdobramento (7826)

Unidade Orçamentária: 05 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%

Projeto/Atividade: 2.059 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (511) Desdobramento (7828)

5 – DOS CRITÉRIOS E ESPICIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os trajetos para o serviço de Transporte Escolar terão as seguintes especificações:

TRAJETO	KM	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSO	TEMPO DE ESPERA
Trajeto 02 - Porteirinha - Meio-dia <u>MEIO-DIA</u> – saída na Porteirinha, segue a propriedade de Pedro Molon pela estrada principal, segue até a encruzilhada do Rogério Camargo, e retorna à Porteirinha pela estrada do Silo da Oleoplan.	12	30 min	45 min

5.2. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar, além das informações constantes acima, os seguintes critérios:

5.2.1. Os deslocamentos serão conforme previsão no item 5.1;

5.2.2. Deverá observar os horários de início e término das aulas;

5.2.3. Deverá transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, não podendo o mesmo antecipar a sua chegada à escola em mais de 10 minutos antes do horário de início das aulas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários;

5.2.4. Deverá flexibilizar os horários conforme solicitação e necessidade do CONTRATANTE;

5.2.5. Para a condução dos escolares, deverá observar todas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN;

5.2.6. Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do CONTRATANTE para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;

5.2.7. Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;

5.2.8. Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo cumprir as Portarias e Resoluções do Município, existentes ou que por ventura vierem a existir;



5.2.9. Deverá cumprir com os horários e trajetos (itinerários) com as respectivas paradas determinadas pelo CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

5.2.10. Deverá submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo CONTRATANTE e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

5.2.11. O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “**ESCOLAR**” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

5.2.12. Deverá permitir, mediante apresentação de credenciais, que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes escolar;

5.2.13. Deverá disponibilizar cintos de segurança em número igual ao da lotação;

5.2.14. O condutor do veículo deverá ter Carteira de Habilitação na categoria “D”;

5.2.15. Em caso de convocação extraordinária por solicitação do CONTRATANTE, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com aluno, a CONTRATADA realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos por viagens, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.2.16. Deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste anexo, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste anexo;

5.2.17. Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

5.2.18. Os roteiros poderão sofrer alterações, tendo em vista a alteração de alunos, (novos ou transferências), que poderão ocorrer durante o ano letivo;

5.2.19. Os veículos deverão ser ESPÉCIE passageiro, do TIPO Ônibus, micro-ônibus, minibus ou camioneta, devendo dispor de, no mínimo, (32) trinta e dois lugares para passageiros, para o “tipo micro-ônibus ou ônibus”, 27 (vinte e sete) lugares para passageiros e, no mínimo, 15 (quinze) lugares para passageiros, para o “tipo micro-ônibus ou minibus”, e de 08 (oito) lugares para passageiros, para o “tipo camioneta” dependendo da solicitação de cada trajeto;

5.2.20. Os veículos (ônibus, micro-ônibus, minibus ou camioneta) deverão estar dentro das normas do transporte destinado à condução coletiva de escolares, tendo realizado as vistorias obrigatórias;

5.2.21. A vida útil dos veículos será fixada em 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do ano de fabricação;

5.2.21.1. A CONTRATADA deverá substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, ultrapassar a vida útil de 25 (vinte e cinco) anos;



5.2.22. Os veículos deverão ter motorista habilitado, combustível, extintores de incêndio, triângulos, chaves de rodas, estepes, macacos e cintos de segurança em número igual à lotação em condições de uso, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN e estar regularizado para serviços de transporte de escolares, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a espécie;

5.2.23. Conforme determinado nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização.

5.2.23.1. A autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

5.2.24. Não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros, que, também, deverão respeitar todas as condições deste contrato. O descumprimento do previsto neste subitem acarretará rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.25. O Fiscal dos contratos reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações deste contrato, bem como veículos que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da CONTRATADA;

5.2.26. Submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS;

5.2.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato;

5.2.28. Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

5.2.29. Serão pagas as viagens efetivamente realizadas e não as previstas;

5.2.30. Executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

5.2.31. Não será permitida concessão de carona a estranhos ao transporte escolar, exceto nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.254/09, e mediante autorização expressa do Gestor do contrato, com visto do Fiscal.

5.3. Para o início da prestação dos serviços:

5.3.1. A CONTRATADA prestará os serviços, a partir da assinatura do contrato;

5.3.2. O veículo com motorista deverá apresentar-se no início do trajeto contratado, determinado no item 5.1;

5.3.3. A licitante vencedora, após a homologação da licitação, deverá apresentar no departamento de licitações, como condição para assinatura do contrato, no prazo estipulado no edital, com os seguintes documentos:



5.3.3.1. Para o veículo, deverá atender o Art. 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – Indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV), em nome da licitante, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da licitante, ambos expedidos pelo DETRAN;

b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) autorização para trânsito de veículo de transporte escolar;

d) Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), em nome da licitante, em vigor;

II – A CONTRATADA não poderá substituir o veículo indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste contrato.

5.3.3.2. Para o condutor do veículo, deverá atender o Art. 138, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, no mínimo, em vigor;

b) comprovação de não ter cometido mais que uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

c) Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, art. 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.

II – Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da CONTRATADA. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social.

a) A CONTRATADA não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências do subitem 1.3.3.2.

b) A substituição do motorista deverá ser protocolada junto ao fiscal do contrato, após a comprovação dos incisos I a II, do subitem 1.3.3.2.

5.3.4. Durante a prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela CONTRATADA. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



6.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2. A fiscalização será realizada pela servidora Bruna Klattes da Silva, sendo seu suplente o servidor Éder César Pellin.

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato deverão seguir o determinado no Decreto Municipal nº 1.549 de 02 de janeiro de 2024.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade devem levar em consideração, dentre outros itens os seguintes aspectos:

- Maior vida útil;
- Menor custo de manutenção;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados;
- Menor geração de resíduos;
- Materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

8 – DOS CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES E DEMAIS DESPESAS

8.1. Os custos na execução do objeto, bem como impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da licitante vencedora.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

9.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme Art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para objeto da licitação.

Ipê/RS, 10 de fevereiro de 2026

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
ANITA SAMUARA MAGERO CONTE
Diretora Municipal de Educação

- Defiro
 Indefiro

PREFEITO MUNICIPAL
José Mario Grazziotin